



PROCESSO N.º: 26.410-5/2015
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PRINCIPAL: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EMBARGANTES: AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI
JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO
MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
ADVOGADOS: MARCOS LIMA – OAB/MT n.º 10.205
RICARDO GOMES DE ALMEIDA – OAB/MT n.º 5.985
STEPHANIE R. DE CASTRO CORDOVEZ – OAB/MT n.º 20.956
LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT n.º 6.660
RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ – OAB/MT n.º 26.173
FELIPE TERRA CYRINEU – OAB/MT n.º 20.416

DECISÃO

Sobrevém aos autos Relatório Técnico de Recurso da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, relativo aos Embargos de Declaração opostos pelos interessados Ausec Automação e Segurança EIRELI, Jorge de Araújo Lafetá Neto e Marcos Rogério Lima Pinto e Silva (Doc. Digital n.º 162196/2020).

É o Relatório.

Decido.

Em análise aos autos, constato que os Embargos de Declaração em comento foram opostos em face do Acórdão n.º 319/2019-TP, cujo Relator foi o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, no exercício da Relatoria atualmente ocupada pelo Conselheiro Interino ora subscritor.

Nos termos do artigo 276 do Regimento Interno desta Corte de Contas, *“no caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhada ao Relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito”*.

Na Sessão do dia 02 de julho de 2019, o Tribunal Pleno, por unanimidade, acompanhou o voto do então Presidente, Conselheiro Domingos Neto, no Conflito de Competência instaurado nos autos da Representação de Natureza Interna n.º 21.449-





3/2018, no sentido de que a competência para análise dos recurso de Agravo e de Embargos de Declaração deve ser fixada com base na Relatoria, e não a partir do julgador que se encontrava no exercício dessa no momento do julgamento.

Todavia, a matéria foi novamente provocada perante o Plenário desta Corte na Sessão de 23 de junho de 2020, na qual o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima suscitou a sua competência para apreciar o Recurso de Agravo interposto na Representação de Natureza Externa n.º 9.854-0/2019, oportunidade em que o processo foi retirado de pauta para análise do conflito.

Ocorre que o caso sob exame se assemelha à situação acima retratada, tendo em vista que se refere a recursos de Embargos de Declaração opostos em face de Acórdão cujo Relator foi o mencionado Conselheiro Substituto, conforme exposto anteriormente.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste acerca deste incidente processual quanto ao Relator competente para o processamento e julgamento das pretensões recursais, nos termos do artigo 99, IV, do Regimento Interno deste Tribunal

Gabinete, Cuiabá-MT, em 20 de julho de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

